

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 19 276

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que os valores para a cobrança dos direitos de exportação referentes a mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem* sejam os constantes da seguinte tabela oficial:

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Frangos	Cabeça	20\$00
Galinhas ou galos	"	35\$00
CLASSE 2.ª		
Matérias-primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de lã:		
— penteada:		
— (<i>peignons</i> ou <i>blousses</i>)	Quilograma	20\$00
— (saragoço)	"	15\$00
— não especificados	"	9\$00
Peles em bruto ou simplesmente preparadas para a sua conservação (couros verdes e secos):		
— de gado vacum:		
— verdes salgadas, até 15 kg de peso unitário	"	30\$00
— noutros estados	"	15\$00
— de gado ovino:		
— com peso unitário até 450 g	"	15\$00
— com peso superior	"	20\$00
— de gado caprino:		
— com peso unitário até 320 g	"	30\$00
— com peso superior	"	50\$00
— de gado cavalari	"	5\$00
Vegetais		
Alfarroba triturada	Tonelada	1 000\$00
Algodão em desperdícios	Quilograma	8\$00
<i>Linters</i> (algodão)	"	2\$50
Manteiga de cacau	"	30\$00
Minerais		
Água:		
— Vidago, Pedras Salgadas, Melgaço e Sabroso:		
— em garrafas de 1/4 de litro	Cada	2\$50
— em garrafas de 1/2 de litro	"	2\$80
— em garrafas de 0,85 de litro	"	4\$30
— Castelo de Moura:		
— em garrafas de 1/4 de litro	"	1\$90
— em garrafas de 1/3 de litro	"	2\$30
— Luso:		
— em garrafas de 0,45 de litro	"	2\$20
— em garrafas de 0,95 de litro	"	3\$00
— em garrafas de 5 l	"	15\$00
— gasificada, em garrafas de 1/4 de litro	"	1\$70
— Lombadas:		
— em garrafas de 1/4 de litro	"	2\$00
— em garrafas de 0,85 de litro	"	4\$10

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
Cal:		
— aérea	Tonelada	600\$00
— hidráulica	"	250\$00
Cimentos	"	300\$00
Fibrocimentos:		
— em chapas	Quilograma	2\$50
— em tubos	"	3\$50
Pedras de cantaria simplesmente preparadas	Tonelada	600\$00
Metais		
Cobre:		
— em arame	Tonelada	24 000\$00
— em bruto, não especificado	"	19 000\$00
Estanho metálico, em bruto ou afinado	Quilograma	60\$00
Zinco em bruto, não especificado	Tonelada	6 500\$00
Produtos químicos		
Borra de vinho	Tonelada	2 000\$00
Carboneto de cálcio	Quilograma	2\$50
Sal:		
— comum	Tonelada	125\$00
— refinado	Quilograma	1\$50
Sarro de vinho	Tonelada	4 000\$00
Diversas		
Farinha de peixe	Tonelada	2 500\$00
Guano de peixe	"	2 000\$00
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Bebidas		
Aguardente vínica ou preparada:		
— em barris ou pipas	Litro	10\$00
— em caixas	"	15\$00
Aguardente de bagaço:		
— em barris ou pipas	"	7\$00
— em caixas	"	12\$00
Cerveja	"	5\$00
Farináceos		
Fava	Quilograma	2\$20
Grão	"	3\$50
Sêmea	Tonelada	1 200\$00
Pescarias		
Amêijoas	Quilograma	5\$00
Camarão	"	40\$00
Lulas	"	12\$00
Mariscos não especificados	"	20\$00
Peixe congelado	"	10\$00
Polvo fresco e com sal	"	8\$00
Diversas		
Alhos	Quilograma	3\$50
Ameixas verdes	"	3\$00
Ananases	Cada	5\$00
Bananas verdes	Quilograma	3\$50
Café:		
— em grão, torrado	"	20\$00
— torrado e moído	"	20\$30
Carne preparada	"	25\$00
Castanhas verdes	"	2\$00
Cebola	"	1\$00
Chicória	"	5\$00
Hortaliças	"	3\$00
Laranjas	"	2\$00
Maças	"	3\$50
Melões	"	1\$00
Paio	"	35\$00
Presunto	"	24\$00

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
Salpicão	Quilograma	33\$00
Toucinho	"	10\$00
Vaginha (feijão verde da Madeira)	"	4\$00
CLASSE 5.^a		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura, embarcações e veículos.		
Enxadas:		
— cafreais	Quilograma	4\$00
— não especificadas	"	10\$00
Pás de ferro	"	5\$00
CLASSE 6.^a		
Manufaturas diversas		
Obras de matérias vegetais		
Algodão hidrófilo	Quilograma	25\$00
Corozo em botões	"	65\$00
Esparto em obra (seiras para prensas de lagares, cordas para archotes, cordas para fabrico de capachos, cordas para amarras, capachos)	"	3\$50
Madeira em obra:		
— em caixilhos (portas e janelas)	Tonelada	10 000\$00
— em palitos	Quilograma	15\$00
— em solho e forro (aparelhados)	Tonelada	2 000\$00
Palha de milho para cigarros	Quilograma	35\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofas, esteiras, vassouras, seirões ou golpe-lhas)	"	8\$00
Obras de matérias minerais		
Garrafas de vidro, vazias	Quilograma	2\$00
Granito:		
— em cubos	Cada	\$25
— em outros paralelepípedos	"	\$50
— talhado para guias de bordadura e lancil	Tonelada	200\$00
Vidraça	Quilograma	3\$50
Obras de metais		
Aço em linas	Quilograma	18\$00
Chumbo de munição	"	10\$00
Ferro forjado:		
— em louça esmaltada	"	20\$00
— em pregadura	"	5\$00
— em vigamentos e armações para telhados	"	7\$50
Ferro fundido:		
— em colunas	"	6\$00
— em grelhas	"	5\$00
— em tubos	"	6\$00
Prata em obra não especificada	"	1 500\$00
Diversas		
Calçado de couro:		
— até ao n.º 17	Par	25\$00
— do n.º 18 ao n.º 27	"	40\$00
— do n.º 28 ao n.º 33	"	60\$00
— do n.º 34 ao n.º 37	"	95\$00
— de número superior ao 37	"	125\$00
Fósforos	Quilograma	17\$00
Sabão	"	4\$50
Tintas de escrever	"	10\$00
Velas para iluminação	"	12\$00

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 19 277

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Tânger, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 049, de 26 de Fevereiro de 1962, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	300,00
Chanceler	220,00
Escriturário	125,00
Servente	50,00
Servente	50,00
	<u>745,00</u>

Aos serventes em serviço no Consulado de Portugal em Tânger serão abonados no mês de Dezembro, conforme lei local, dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Julho de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 23 de Maio último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade de Lisboa

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 190.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 45 500\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado ou assalariado não pertencente aos quadros» + 45 500\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração mereceu, por despacho de 29 de Junho de 1962, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

Ministério das Finanças, 14 de Julho de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.